



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM
A FORÇA DO POVO**

LEI Nº 018/93

**FIXA MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE NATURAL DO
MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Na execução de obras em que forem necessários serviços de movimento da camada de recobrimento, com o intuito de se evitar o desperdício de terra fértil,

§ 1º - O reaproveitamento da camada de recobrimento, quando não puder se realizar no local originário, deverá ser feito preferencialmente, no acabamento de áreas de taludes, na formação de áreas verdes em loteamentos ou outros empreendimentos urbanísticos ou, ainda, na constituição de hortas e demais espaços destinados ao plantio.

§ 2º - O proprietário do imóvel em que estiver sendo realizada obra sem observância do estabelecido neste artigo será apenado com multa administrativa fixada em competente decreto.

§ 3º - Concomitantemente à multa administrativa prevista no parágrafo anterior, o proprietário será intimado para, no prazo fixado pela Prefeitura, proceder ao reaproveitamento da camada de recobrimento, sob pena de embargo da obra.

§ 4º - Considerando a Prefeitura ser tecnicamente impossível o reaproveitamento de que trata este artigo, poderá exigir do proprietário a execução de outras obras ou serviços que,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

procedimento deste.

Art. 2º - O abatimento de espécie vegetal de porte somente poderá ser efetivado após concessão, pela Prefeitura, de alvará de licença.

§ 1º - Mediante decreto, o Prefeito definirá as espécies vegetais abrangidas pela presente Lei.

§ 2º - Quem abater espécie vegetal, ainda que de acordo com "Alvará de Licença", está obrigado ao replantio de espécie igual ou semelhante à abatida e em número equivalente ao dobro das existentes antes do abatimento. O prazo para o replantio será fixado pela Prefeitura e constará do "Alvará de licença".

§ 3º - Quem abater espécie vegetal sem a concessão pela Prefeitura de Alvará de licença estará sujeito a multa administrativa fixada em competente decreto, e será intimado para proceder ao replantio segundo os critérios definidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Quem não proceder ao replantio na forma e prazo previsto no Alvará de Licença, ou na intimação, estará sujeito a multa administrativa fixada em competente decreto, renovada a cada trinta dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º - Qualquer tipo de aterramento, podamento, retirada de terra, que prejudique a espécie vegetal estará sujeito a embargo pela Prefeitura Municipal com multa fixada em competente decreto.

Art. 4º - Em qualquer obra, será obrigatória a observância das normas técnicas que previnam a erosão, como a execução de aterros, cortes, estabilização de taludes, drenagem e eliminação de vossorocas.

§ 1º - a obra que estiver sendo executada sem observância das normas técnicas preventivas de erosão será embargada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

§ 2º - Se, em decorrência da obra, sobrevier agravamento da erosão da área, o proprietário será multado em competente decreto e a Prefeitura oficiará ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para as providências cabíveis contra o profissional responsável pela mesma.

Art. 5º - Nas áreas de extração mineral de areia, deverá o proprietário proceder à sua restauração mediante reaterro e reconstituição da camada de terra vegetal.

Parágrafo Único. - A prefeitura intimará o proprietário do imóvel no qual a extração foi realizada, ou o responsável por essa, para que providencie a restauração da área no prazo que lhe for conferido, sob pena de multa administrativa em competente decreto, renovada a cada trinta dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 6º - O proprietário que requerer licença para construção deverá instruir seu pedido com projeto técnico, subscrito de preferência por profissional habilitado junto ao CREA, no qual se especifiquem as medidas que serão adotadas no decorrer da obra com vistas à prevenção da erosão e ao reaproveitamento da camada de recobrimento, ou declaração do proprietário de que não haverá movimento de terra.

Art. 7º - Para requerer Licença para construção, deverá o proprietário instruir seu pedido com o protocolo do requerimento do alvará de licença, previsto no artigo 2º, ou com declaração de que não haverá abatimento de espécimes vegetais de porte.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Considerando a Resolução da Câmara Municipal, aos 08 de fevereiro de 1993,

CAETANO GUEDES RODRIGUES